

André V.

ACORDO DE PARCERIA

ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E IPAV - INSTITUTO PADRE ANTÓNIO VIEIRA

= PROJETO MEU BAIRRO, MINHA RUA =

Considerando que:

O Município de Vila Nova de Gaia está a implementar o projeto Meu Bairro, Minha Rua com o objetivo de revitalizar as zonas [bairro, rua] com e para os cidadãos;

A sua implementação, no Quarteirão da Biblioteca Municipal, permitiu validar um problema social complexo que há muito estava sinalizado. A falta de participação e desresponsabilização dos cidadãos, entre eles e com os espaços, é uma preocupação aos mais diversos níveis da gestão, à qual o Município não é indiferente e se associa;

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e da alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio da ação social;

Neste âmbito, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse para o Município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos e apoiar atividades de natureza social, educativa e cultural ou outra de interesse municipal (cfr. alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico;

O IPAV - INSTITUTO PADRE ANTÓNIO VIEIRA é uma associação cívica sem fins lucrativos, reconhecida como organização de utilidade pública (IPSS) e Organização Não-Governamental para o Desenvolvimento (ONGD), que tem por missão a promoção da dignidade humana, estando, em Portugal e no

W

Ubuntu

mundo, entre os líderes em inovação social, para a promoção da dignidade humana, através da especialização na dinamização da cultura colaborativa e na promoção da "unidade na diversidade";

Ao longo de 6 meses pretende-se, com as escolas EB n.º6/ Joaquim Nicolau de Almeida e Secundária Almeida Garrett, desenvolver atividades que, através de um programa de educação não-formal marcado por uma dimensão experiencial e relacional, baseada na metodologia Ubuntu, potencie a participação ativa e cívica dos cidadãos;

Com o intuito de desenvolver ativamente o conceito da metodologia Ubuntu [assente nos pilares do autoconhecimento, da autoconfiança, da resiliência, da empatia e do serviço] pretende-se dotar, um grupo de crianças e jovens, de competências relacionais e de coresponsabilização que irão de encontro aos objetivos do projeto Meu Bairro, Minha Rua que visa essencialmente revitalizar as zonas [bairro, rua] com e para os cidadãos.

É celebrado e reciprocamente aceite, o presente Acordo de Parceria entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou **Primeiro Outorgante**; e

INSTITUTO PADRE ANTÓNIO VIEIRA, Associação sem fins lucrativos, reconhecida como organização de utilidade pública (IPSS) e Organização Não-Governamental para o Desenvolvimento (ONGD), pessoa coletiva n.º 507 143 841, com sede na Praça Francisco Sá Carneiro, n.º 271, Galerias Dt.º, 4200-314 Porto, aqui representada pelo Dr. Luís Manuel Martins C. de Sousa, na qualidade de Membro da Direção, doravante designado por **IPAV** ou **Segundo Outorgante**;

Ordinário

Que se rege nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

O presente Acordo, celebrado no âmbito das atribuições de ambos os Outorgantes, tem por objeto a constituição de uma parceria com vista ao desenvolvimento de uma estratégia de promoção da participação cívica, através da sensibilização dos cidadãos para o seu papel na sociedade. Integrado no projeto Meu Bairro, Minha Rua | Quarteirão da Biblioteca Municipal serão promovidas atividades com as crianças e jovens das escolas adjacentes para incentivar e promover a interação e responsabilização enquanto futuros atores da sociedade, nos termos previsto no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA

(OBRIGAÇÕES DOS OUTORGANTES)

1. Para a prossecução do objeto do presente acordo o Primeiro Outorgante obriga-se a:
 - a) Em articulação com os estabelecimentos de ensino referidos, selecionar as crianças e jovens para o projeto;
 - b) Elaborar o cronograma de desenvolvimento das atividades previstas no projeto, constantes do Anexo I;
 - c) Garantir o apoio técnico necessário para a realização das iniciativas.
 - d) Divulgar as iniciativas do Segundo Outorgante junto do seu público-alvo.
2. Constituem obrigações do Segundo Outorgante:
 - a) Identificar as necessidades de intervenção;
 - b) Promover o trabalho colaborativo com os estabelecimentos de ensino, articulando as necessárias diligências para garantir a implementação do projeto;
 - c) Proceder ao acompanhamento permanente do projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA

(COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)

1. Para prossecução do objeto definido na cláusula primeira, o Primeiro Outorgante atribui à Segunda Outorgante uma partilha financeira de € 30.000,00 (trinta mil euros).
2. A verba referida no número anterior obedece ao seguinte plano de pagamentos:
 - a) Até 31 de setembro de 2019, € 20 000,00 (vinte mil euros);
 - b) Até 31 de dezembro de 2019, € 10 000,00 (dez mil euros).

CLÁUSULA QUARTA

(INÍCIO DE VIGÊNCIA, DURAÇÃO E RENOVAÇÃO)

O presente Acordo entra em vigor na data da sua assinatura e tem a duração de 6 meses, considerando-se automaticamente prorrogado por igual período de tempo, se não for denunciado nos termos do disposto na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA QUINTA

(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)

1. O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pelo Município, através da Equipa Multidisciplinar de Apoio aos Cidadãos, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.
2. O Município pode, através dos seus serviços, a qualquer momento, fiscalizar a execução do presente Acordo, devendo a Associação facultar-lhe o acesso às instalações cedidas e prestar-lhe todas as informações, para o efeito, solicitadas.
3. O IPAV compromete-se a apresentar um relatório das atividades incluindo no mesmo uma referência expressa à execução do presente Acordo.
4. Concluída a realização do objeto do Acordo, o IPAV envia ao Município um relatório circunstanciado sobre a execução do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA

(DENÚNCIA)

O presente Acordo pode ser denunciado, por qualquer das Outorgantes,

Order of the day

mediante comunicação escrita registada, expedida para os endereços referidos na cláusula seguinte, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente ao termo do período em curso.

CLÁUSULA SÉTIMA

(COMUNICAÇÕES ENTRE OS OUTORGANTES)

1. Qualquer alteração ou cláusula adicional ao presente Acordo só é válida se constar de documento assinado por ambas as Outorgantes.
2. As comunicações a que haja lugar entre as partes contraentes ao abrigo deste Acordo são efetuadas por escrito, por via postal ou correio eletrónico, para os seguintes endereços:
 - Município de Vila Nova de Gaia – Rua Alvares Cabral, 4400-017 Vila Nova de Gaia;
 - Praça Doutor Francisco Sá Carneiro, n.º 271 Galerias Dt.º, 4200-314 Porto

CLÁUSULA OITAVA

(LEI APLICÁVEL)

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Acordo, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos e legislação geral aplicável.
2. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado através da Declaração de Retificação n.º 36-A/2017, o presente Acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu artigo 5.º.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

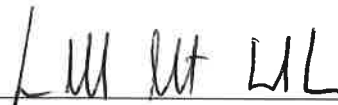
Vila Nova de Gaia, 23 de Agosto de 2019

Pelo Município de Vila Nova de Gaia
O Presidente da Câmara,



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pelo Instituto P. António Vieira
Membro da Direção



Dr. Luís Manuel Martins C. de Sousa, na

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 05 de Agosto de 2019
- Os encargos relativos ao presente Acordo são satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano 2001-A-29, Red n.º 2019/3765